

SEGURO AUTOMÓVEL

Condições especiais de aceitação – colocação do seguro

No âmbito do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, que institucionaliza o seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, sempre que a aceitação do mesmo seja recusada, pelo menos, por três seguradoras, o proponente do seguro poderá recorrer à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, para que esta defina as condições especiais de aceitação.

Assim, juntamente com o impresso próprio de colocação do seguro preenchido e assinado o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- três declarações de recusa emitidas, nos últimos 60 dias, por empresas de seguros (originais);
- certificado de tarificação do contrato de seguro anterior, caso exista (deverá ter sido emitido nos últimos 60 dias);
- livrete e título de registo de propriedade / documento único automóvel (fotocópia);
- carta de condução do proponente (fotocópia);
- bilhete de Identidade do proponente (fotocópia);
- documento comprovativo da realização da inspeção do veículo, quando legalmente obrigatória (fotocópia).

No caso do condutor habitual não ser o proponente deverão ser apresentados:

- carta de condução e bilhete de identidade do condutor habitual (fotocópia).

No caso de ser uma pessoa coletiva a requerer a colocação do seguro:

- o impresso deverá ter o carimbo da entidade e assinatura(s) devidamente autorizada(s) através de certidão (prazo de validade de 1 ano) da Conservatória do Registo Comercial, da qual se deverá juntar cópia.

No caso de o veículo se encontrar em reserva de propriedade deverá ser apresentado:

- contrato de *leasing* / locação financeira, se for o caso (fotocópia).

A documentação em apreço poderá ser enviada por correio para:

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Avenida da República, n.º 76

1600-205 Lisboa

Telef.: 217 983 983 (linha informativa)